LEI ORDINÁRIA Nº 4.180, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino no âmbito do município Leme/SP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino em local com ótima visibilidade e acessível a toda a comunidade escolar.

Art. 2º - O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios e nas entradas das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 21 de março de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899

Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.21 15:02:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Ricardo de Moraes Canata

PRESIDENTE